



Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE)

EDITAL Nº01/2024 – MODALIDADE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR

O Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Computação (PPgSC) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no âmbito do Programa Institucional de Internacionalização, nos termos do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) do Edital nº 06/2014 - CAPES, que objetiva consolidar e ampliar a Internacionalização com base nas suas áreas estratégicas e em consonância com o Plano de Internacionalização da UFRN (Resolução nº 52/2018 – CONSEPE/UFRN) torna público o Edital de seleção para Bolsas no Exterior, na modalidade Estágio de Doutorado Sanduíche no Exterior.

1. OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo conceder bolsas no exterior a discentes dos cursos de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Computação, visando à realização de estudos avançados em instituições de excelência acadêmica e científica no exterior, para contribuir com a consolidação e ampliação da internacionalização da UFRN com base nas suas áreas estratégicas, assim como com a formação de recursos humanos qualificados com experiência no exterior e integração nos projetos internacionais de pesquisa para formação de redes de cooperação científica internacionais.

1.2 Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos regularmente matriculados no curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Computação realizam parte do curso em instituição de ensino superior no exterior, retornando obrigatoriamente ao Brasil, após a finalização da bolsa, para a integralização de créditos e a defesa de tese.

1.3 O Edital tem como objetivos específicos:

1.3.1 Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos;

1.3.2 Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam na UFRN e no exterior;

1.3.3 Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa da UFRN e internacionais;

1.3.4 Ampliar o acesso de doutorandos brasileiros às instituições internacionais de excelência;

1.3.5 Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação na UFRN;

1.3.6 Proporcionar à UFRN uma maior visibilidade internacional, no que toca à sua produção científica, tecnológica e cultural.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As candidaturas devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização da UFRN, demonstrando interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador na UFRN e o co-orientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

2.2 A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees). A CAPES e a UFRN não se responsabilizam por quaisquer despesas relacionadas a essas taxas na modalidade deste Edital.

2.3 Os benefícios são outorgados exclusivamente ao (à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não é permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o (a) candidato (a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento.

2.4 De acordo com a Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses. Consideram-se, dentro desse período: (i) bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado, (ii) bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente e (iii) bolsas de estágio no exterior.

3. QUANTIDADE E DURAÇÃO DE BOLSAS

3.1 Este Edital visa a concessão de 1 cota de bolsa de doutorado sanduíche no exterior, referentes às cotas previstas e aprovadas pela CAPES para o ano 2024 para o PPgSC, distribuídas nos temas estratégicos definidos no projeto aprovado pela CAPES.

3.2 A duração de cada bolsa é de, no mínimo, 03 (três) meses e de, no máximo, 6 (seis) meses.

3.3 A UFRN poderá solicitar apreciação dos consultores acadêmicos avaliadores do projeto visando uma melhor tomada de decisão no que concerne ao mérito dos projetos científicos apresentados.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

4.1 Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente deverá obrigatoriamente:

4.1.1 - aceitar o Termo de Adesão que estabelecerá as bolsas destinadas pela Capes, na etapa de Homologação;

4.1.2 - promover em sua instituição ampla divulgação do PDSE, incluindo em seu site institucional informações acerca do Programa e dos editais internos para seleção do PDSE;

4.1.3 - orientar a elaboração dos editais internos de seleção do PDSE, respeitando as normas da Capes e os prazos do presente Edital;

4.1.4 - verificar se o processo seletivo interno cumpriu todos os requisitos deste Edital e as normas da Capes;

4.1.5 - publicar no portal da instituição o resultado final com a lista dos candidatos aprovados no processo de seleção interna, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente;

4.1.6 - orientar o candidato quanto ao cumprimento das normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018);

4.1.7 - homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interna conforme normas e cronograma previstos neste Edital;

4.1.8 - manter a Capes devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no exterior;

4.1.9 - cumprir as exigências relativas aos compromissos da instituição com a Capes ao final de cada bolsa concedida no Programa;

4.1.10 - manter a documentação original do processo de seleção interna dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período previsto em lei, para eventuais consultas da Capes ou de órgãos de controle; e

4.1.11 - informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

Cada programa de pós-graduação da Instituição de Ensino Superior poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da Capes conforme o cronograma previsto neste Edital.

Caso o discente selecionado na instituição não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo interno. Nestes casos, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da Capes conforme definido no cronograma deste Edital

4.2 Do Programa de Pós-Graduação

A coordenação do programa de pós-graduação da Instituição de Ensino Superior deverá obrigatoriamente:

4.2.1 - ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da Capes mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação-CNE.

4.2.2 - promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;

4.2.3 - elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da Capes e os prazos do presente Edital;

4.2.4 - prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

4.2.5 - comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós- graduação;

4.2.6 - promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior; e

4.2.7 - informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4.3 Do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)

O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

4.3.1 - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

4.3.2 - demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando

4.4 Do(a) Co-orientador(a) no Exterior

O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

4.4.1 - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

4.4.2 - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

4.5 Do Candidato

4.5.1 Os requisitos para candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura pela Instituição Brasileira.

4.5.2 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

4.5.3 O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da Capes:

4.5.3.1 - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente.

4.5.3.2 - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

4.5.3.3 - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;

4.5.3.4 - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

4.5.3.5 - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

4.5.3.6 - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co-orientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada

pelo orientador no Brasil, conforme links disponíveis na seção 5.2.2.5 e 5.2.2.6, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme link disponível na seção 5.3;

4.5.3.7 - ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da Capes referente a este Edital;

4.5.3.8 - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

4.5.3.9 - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

4.5.3.10 - não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

4.5.3.11 - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 De acordo com o cronograma de implementação das bolsas definido pela CAPES, as inscrições ao presente Edital ocorrerão de acordo com o seguinte calendário:

Período de inscrição ao Edital	Período de início da bolsa
22/04/2024 a 26/04/2024	setembro/2024 a novembro/2024

5.2 O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente:

5.2.1 Preencher formulário disponível no link <https://forms.gle/j8v1dcEAXPqiyggu7>;

5.2.2 Anexar os documentos solicitados abaixo, em formato PDF:

5.2.2.1 - **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

5.2.2.2 - **Currículo Lattes** atualizado;

5.2.2.3 - **Carta do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das

atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

5.2.2.4 - **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo I.

5.2.2.5 - **Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co-orientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo I.

5.2.2.6 - **Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo I.

5.2.2.7 - **Currículo resumido do coorientador no exterior**, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

5.3 Referente ao item 5.2.2.5 e 5.2.2.6, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo I.

5.4 A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação definitiva pelo(a) candidato(a) do Regulamento para Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria nº 289/2018 - CAPES ou atos normativos subsequentes que disciplinam a matéria), as normas do Edital 41/2017 - CAPES/PRINT e as condições deste Edital, das quais o(a) proponente/candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

5.4 Quaisquer outros documentos e informações poderão ser solicitados pela UFRN a qualquer momento para melhor instrução do processo.

6. SELEÇÃO

6.1 A seleção consistirá das seguintes etapas:

- a) Verificação documental.
- b) Análise de mérito técnico científico.
- c) Análise do plano de atividades.
- d) Análise do perfil científico e acadêmico do candidato.
- e) Enquadramento no projeto e priorização pelo Comitê Gestor.
- f) Homologação pelo Comitê Gestor.

6.1.1 A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica do PPgSC, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento

integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

6.1.2 Análise de mérito científico: consiste na avaliação do mérito científico das candidaturas, realizada pela comissão de avaliação do PPgSC, podendo contar com pareceres ad hoc externos nos casos em que julgar necessário.

6.1.3 O perfil científico e acadêmico será analisado com base no registro ORCID do candidato considerando a regularidade e a qualidade da produção científica (fatores de impacto internacionais) e pelo coeficiente de rendimento acadêmico (CR) obtido no SIGAA.

6.1.4 Enquadramento nos objetivos do PDSE assim como a homologação serão realizados com base nas etapas anteriores e verificando a aderência ao PDSE e potencial de geração de publicações com alto fator de impacto científico, assim como o potencial para nucleação e consolidação de rede de pesquisa internacional, com novas técnicas e parcerias, além dos seguintes tópicos:

a) A importância da parceria científica e/ou tecnológica para o desenvolvimento de projetos de cooperação com a UFRN.

b) A qualificação e a experiência do colaborador estrangeiro.

7. RESULTADO FINAL

7.1 O resultado final da seleção será divulgado na página eletrônica do PPgSC (<https://posgraduacao.ufrn.br/ppgsc>) e por meio de correspondência eletrônica enviada ao(à) candidato(a) solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

7.2 A desistência por parte de candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deve ser informada por meio do processo eletrônico no prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final.

7.3 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela UFRN, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao candidato aprovado.

7.4 O recebimento de Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A CAPES poderá cancelar Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga emitido em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas.

8. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

8.1 É condição para implementação da bolsa, a assinatura do Termo de Compromisso, por meio do qual o(a) bolsista declara que conhece e concorda com as regras do presente Edital e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria CAPES nº 186/2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinam a matéria).

8.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a):

8.2.1 Providenciar o visto de entrada adequado junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

8.2.2 Providenciar outros documentos exigidos pela CAPES no momento da implementação.

8.3 Qualquer alteração nos dados informados na inscrição que tenham impactos na concessão da bolsa, tais como alteração de período, da IES de destino e colaborador no exterior, serão analisados pelo Comitê Gestor e poderão ser aprovados ou não.

8.4 Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso.

b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

8.5 É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

8.5.1 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

8.5.2 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para maiores informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

8.5.3 Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

8.6 Cabe ao bolsista informar à UFRN, por meio do endereço eletrônico do Programa (print@reitoria.ufrn.br):

8.6.1 Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir a concessão da bolsa;

8.6.2 Desistência da bolsa.

9. BENEFÍCIOS

9.1 Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018):

a) Mensalidade.

b) Auxílio Instalação.

c) Auxílio Seguro-Saúde.

d) Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017).

e) Passagens aéreas conforme regulamentação da CAPES.

9.2 De acordo com o item 2.2, o programa não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees) e de adicional dependente.

9.3 A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

10. RETORNO AO BRASIL

10.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus a CAPES ou UFRN.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa de bolsas de doutorado sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES.

11.2 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

11.3 A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

11.4 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

11.5 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela comissão de avaliação do PPgSC.

Natal-RN, 22 de Abril de 2024.

Nélio Alessandro Azevedo Cacho
Programa de Pós-graduação em Sistemas e Computação

ANEXO I

Lista de Modelos de Documentos a Serem Enviados

Documentos emitidos por entidades estrangeiras podem ser traduzidos para o idioma local

Declaração do coordenador no exterior	https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21032024 Edital 2339734 MODELO DA DECLARACAO DO COORIENTADOR NO EXTERIOR 2.pdf
Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co-orientador no exterior	https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21032024 Edital 2287461 Declaracao Reconhecimento da Fluência Linguística do coorientador no exterior 1 .pdf
Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil	https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21032024 Edital 2287463 Declaracao Reconhecimento da Fluência Orient Brasileiro.pdf
Requisitos de proficiência em língua estrangeira	https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21032024 Edital 2339730 Anexo IV Proficiencia 2024.pdf